

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização

Acordo de Cooperação Técnica n.º 2

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 3, Lotes 1545 e 1555, Brasília, DF, CEP 71.200-039, doravante denominada DF LEGAL, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 144.573-7, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-96, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília, DF, CEP 72.200-020, constituída por autorização da Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, doravante denominada FUNAP/DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora DEUSELITA PEREIRA MARTINS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270, SSP/DF, e do CPF nº 305.327.361-68, resolvem celebrar o presente termo, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00005630/2021-67, que se regerá pela legislação pertinente, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.303/2016, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA**

1.1. O presente termo é firmado com base no art. 8º, §2º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e tem por objetivo básico o fomento de serviços ao trabalhador preso, reconhecendo o trabalho por eles realizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o amparo ao trabalhador preso, incentivando a sua ressocialização, através da utilização de mão de obra de reeducandos para prestarem serviços de marcenaria, serralheria, pintura, hidráulica, elétrica, mecânica, panificação, alfaiataria, serigrafia no âmbito das unidades que compõem a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal.

2.1. A DF LEGAL, abraçando o objetivo primordial da FUNAP/DF de contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, fornecerá à FUNAP/DF estrados de madeira (*pallets*) em desuso; frutas e verduras inservíveis para o consumo, a fim de serem transformados em artesanato e compostagem, e, ainda, outros materiais ou bens apreendidos, que estejam disponíveis para doação no Depósito de Bens Apreendidos por não terem sido reclamados no prazo legal pelos proprietários e sejam solicitados pela FUNAP/DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. Ficam estabelecidas, para viabilizar os objetivos deste instrumento, as competências da DF LEGAL e da FUNAP/DF, nos termos dos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Acordo.

#### **3.1.1. Compete à DF LEGAL:**

- a. Reconhecer quais atividades são de interesse institucional;
- b. Comunicar, via processo SEI, à FUNAP/DF, as informações de caráter técnico para realização do pretense trabalho, conforme confeccionado no Plano de Trabalho, que detalha os critérios de quantidade, qualidade e especificações necessárias à fiel realização do serviço;
- c. Fornecer, quando necessário, todo o material para a realização do trabalho requerido, os quais serão entregues e recebidos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- d. Designar executor de contrato específico para acompanhar o trabalho realizado, através de tratativas com o(s) servidor (es) da FUNAP/DF, sendo ele responsável pelas solicitações, recebimentos, aceites e demais decisões necessárias ao fiel cumprimento do presente Acordo.

#### **3.1.2. Compete à FUNAP/DF:**

- a. Fornecer mão de obra conforme demanda apresentada pelo DF LEGAL, no âmbito das unidades que compõem sua estrutura administrativa, quais sejam: I - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555 (Ed. Sede); II - Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 4, Lotes 1340/1450 (Diretoria de Bens Apreendidos, Gerência de Transportes e Gerência de Tratamento Arquivístico), e III - QNM 29, Área Especial "F", Ceilândia, DF (Diretoria Operacional), visando o fiel cumprimento do presente Acordo;
- b. Emitir o seu aceite ao Plano de Trabalho apresentado pela DF LEGAL, previsto alínea "b" da Clausula 3.1.1, qualificando-o em função de sua adequação ao cumprimento do que está estabelecido neste instrumento de cooperação;
- c. Oferecer mão de obra de reeducando dentro dos prazos e qualificações especificadas;
- d. Utilizar exclusivamente mão-de-obra do trabalhador preso para alcance do objetivo básico firmado entre as partes;
- e. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) ao reeducando contratado bem como fiscalizar seu uso;
- f. Designar executor de contrato para acompanhar o trabalho realizado, através de tratativas com o(s) servidor (es) da DF LEGAL, sendo ele responsável pela confecção do relatório semestral bem como por participar das reuniões que vierem a ser agendadas, visando o fiel cumprimento do presente Acordo.

#### **3.1.3. Compete conjuntamente à DF LEGAL e à FUNAP/DF:**

- a. Contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, erigindo esforços de ressocialização e reconhecimento aos beneficiados pela Fundação participante;
- b. Exigir, como condição de existência do presente Acordo, que toda a mão-de-obra utilizada para consecução dos resultados pretendidos seja de trabalhadores presos, de qualquer regime prisional que possa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O objeto do presente Acordo deverá ser avaliado pelos fiscais da DF-LEGAL bem como pelo executor de contrato nomeado pela FUNAP/DF, os quais deverão providenciar relatório semestral, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

4.2. Os fiscais designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a depender da vontade das partes, formalizado mediante Termo Aditivo ao presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os empregados e fornecedores de serviço de quaisquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

7.2. As Partes isentam-se, reciprocamente, de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outro tipo não especificado, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os empregados/fornecedores de serviço de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela FUNAP/DF, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.303/2006.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

9.1. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. Qualquer das Partes poderá promover a rescisão do presente Acordo, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, não havendo justa causa, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma das Leis nº 8.666/93 e nº 13.303/2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam este documento os signatários abaixo.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2021.

Pela DF LEGAL:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA  
Secretário de Estado

Pela FUNAP/DF:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/09/2021, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 05/09/2021, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69145013)  
verificador= **69145013** código CRC= **9F8AD099**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de industria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600

---

04017-00005630/2021-67

Doc. SEI/GDF 69145013

---

Criado por [ivone.morata](#), versão 2 por [ivone.morata](#) em 01/09/2021 15:15:56.